



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 11 de Janeiro de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária nº 285/2022, de 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da
Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o salário mínimo no
âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.212,00 (um mil e
duzentos e doze reais), o valor mínimo do salário a ser
recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo
1º ficam reajustados para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e
doze reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais
dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como
comissionados do município de Prata.

Art. 3º O ajuste, de que trata o Art. 1º desta
Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de
acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de
2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da
Paraíba, em 10 de janeiro de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº 286/2022, de 10 de Janeiro de
2022.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito
Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba,
usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público
municipal será corrigido sobre o valor dos vencimentos,
conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16
de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos
profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar
Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter
os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei
Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial
de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos
profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do
magistério público do município de Prata para a jornada de
30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de
trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga
horária para o desempenho das atividades de interação com os
educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o
desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual,
conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de
16 de julho de 2008.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação
desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias
consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em
consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738,
de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei
observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as
normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de
maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 10 de janeiro
de 2022.

**Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município**

PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial